



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**UNIDADE REQUISITANTE** DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**MODALIDADE** Chamada Publica nº 02/2023  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 117/2023

**FUNDAMENTO** LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 79 III, E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

**ABERTURA** **DIA 10/03/2023 – 10:00hs, desobrigada a presença do participante**  
**Devendo ser protocolados até o dia 09/03/2023 as 16:59hs no Setor de**  
**Protocolo da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.**

**LOCAL** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, constituída nos termos da **Portaria n.º904 de 18 fevereiro de 2022**, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Prefeito Municipal, fica aberta, a partir de **14 de fevereiro de 2023 até as 16:59 hs do dia 09 de março de 2023**, a **Chamada Pública** instaurada sob n.º **02/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

**1 – OBJETO:**

**CREDENCIAMENTO DE REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES , PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME EXPECTATIVA DE CONSUMO - ANEXO I.**

1.1 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Setor de Protocolo, endereçada ao Departamento de Administração e Governo, a partir da publicação do edital, até a data de vigência do presente credenciamento.

1.1.1 – Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, **podendo ser protocolado até as 16:59h do dia 09/03/2023 e aberto no dia 10/03/2023.**

1.2 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 – Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 – Os fiscais do referido procedimento serão os indicados pela portaria nº 1.190 de 16 de janeiro de 2023.

1.7 - Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de até 20 (vinte) km do perímetro urbano do Município.

1.7.1 – O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que maquinário e veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

1.7.2 – Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á veículo/máquina até o estabelecimento que estiver em funcionamento;

1.7.3 – Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

## 2 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1 – O Departamento de Administração e Governo junto ao Departamento de Compras e Patrimonio, irão prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 horas as 12 horas e das 13 horas as 17 horas.

2.2 – O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município.

## 3 – DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1 – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

3.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

Nº	RELATÓRIO DE VOLUME DE LITROS ESTIMADOS	QTD	UN	TOTAL
1	OLEO DIESEL	30000	R\$ 5,99	R\$ 179.700,00
2	OLEO DIESEL S10	60000	R\$ 6,09	R\$ 365.400,00
3	GASOLINA COMUM	120000	R\$ 4,69	R\$ 562.800,00
4	ETANOL	30000	R\$ 3,59	R\$ 107.700,00
TOTAL				R\$ 1.215.600,00

Nº	PERCENTUAL DE CONSUMO POR DEPARTAMENTOS
1	AGRICULTURA – 3,60%
2	ASSISTÊNCIA SOCIAL – 0,40 %
3	EDUCAÇÃO – 11,23%
4	GABINETE – 4,96%
5	OBRAS E SERVIÇOS – 43,2 %
6	SAÚDE – 35,8%
7	TURISMO – 0,81%



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**TOTAL DA FROTA**

<b>1</b>	<b>VEÍCULOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>90</b>
<b>2</b>	<b>EXPECTATIVA DE AUMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>10%</b>

3.3 – Serão concedidos reajustes, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da publicação do mesmo, e a comprovação dos postos através da apresentação das notas fiscais

3.3.1 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

3.3.2 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos credenciados, deve prevalecer o menor valor como referência.

#### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados dentro do raio de 20 (vinte) km do perímetro urbano do Município de Monte Alegre do Sul conforme indicado no item 1.7 deste edital.

4.2 – A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo do Município, endereçada ao Departamento de Administração e Governo a partir da publicação do edital.

#### **4.3 – Os tipos de combustíveis aceitáveis são:**

I - Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

II - Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

III - Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

IV - Etanol – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

#### **5 – HABILITAÇÃO**

5.1 – As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar.

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

administradores, ou Ato Constitutivo.

- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VII. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- VIII. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- IX. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação.
- X. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- XI. Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Paraná), que comprove a aprovação da bomba no teste de aferição.

## **6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

- 6.1 – As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.
- 6.2 – Para os veículos e máquinas que estiverem na área urbana, o Município encaminhará para abastecimento nos postos que apresentarem o menor preço conforme pesquisa realizada por essa municipalidade de forma aleatória, visando a economicidade ao cofre municipal.
- 6.3 – A pesquisa de preço será realizada pelo Departamento de Compras e Patrimonio, através de e-mail ou proposta física entregue ou retirada junto ao posto credenciado.

## **7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- 7.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.
- 7.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante a comprovação da economicidade e dos interesses públicos, por iguais períodos até 60 meses.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 – São obrigações da CREDENCIADA:**

- 8.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- 8.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;
- 8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- 8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3 - A empresa deverá apresentar o horário de funcionamento, que servirá de critério para análise e julgamento das propostas.

8.4 - Em casos excepcionais que venham a ocorrer após o horário de funcionamento do posto que apresentar menor valor para o período, o abastecimento será realizado em postos com funcionamento de 24 horas, mediante justificativa do departamento responsável.

**8.5 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

8.5.1 - Verificar minuciosamente, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta.

8.5.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.5.4 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

**9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal.

**9.2 - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados, juntamente dos respectivos cupons fiscais devidamente assinados pelos condutores, acompanhados das notas fiscais e certidões.**

**9.2.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome da diretoria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.**

9.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Diretoria de Compras e Patrimonio as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos abastecimentos diários.

9.4 - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.4.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

9.4.1.1 – O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

9.5 – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.6 – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Despesa: 422  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 6 Gabinete Civil do Prefeito Municipal  
Departamento: 7 Gabinete do Prefeito  
Função: 4 Administração  
SubFunção: 122 Administração Geral  
Programa: 122 Administração Geral  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 3 Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 428  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 34 Departamento de Obras  
Departamento: 35 Departamento de Obras  
Função: 15 Urbanismo  
SubFunção: 452 Serviços Urbanos  
Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e Infraestrutura  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 16 Manutenção do Departamento de Obras  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 436  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo  
Departamento: 47 Turismo  
Função: 15 Urbanismo  
SubFunção: 695 Serviços Urbanos  
Programa: 12 Desenvolvimento do Turismo  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 28 Manutenção das Atividades Turísticas  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 438  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 48 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
Departamento: 49 Agricultura  
Função: 20 Agricultura





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

SubFunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária  
Programa: 3 Desenvolvimento da Agricultura  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 31 Manutenção das Atividades Agrícolas  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 441  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 51 Departamento de Educação  
Departamento: 53 Ensino Fundamental  
Função: 12 Educação  
SubFunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 4 Educação Básica  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 34 Manutenção do Ensino Básico  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 2200000 Ensino Fundamental

Despesa: 443  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 51 Departamento de Educação  
Departamento: 54 Ensino Infantil  
Função: 12 Educação  
SubFunção: 365 Ensino Infantil  
Programa: 4 Educação Básica  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 35 Manutenção do Ensino Infantil  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 2100000 Ensino Infantil

Despesa: 452  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 60 Departamento de Saúde  
Departamento: 61 Departamento de Saúde  
Função: 10 Saúde  
SubFunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 13 Atenção Básica  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 46 Manutenção do Departamento de Saúde  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 3010000 Atenção Básica

Despesa: 455  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Departamento: 63 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Função: 8 Assistência Social  
SubFunção: 244 Assistência Comunitária



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 6 Assistência Social Geral

Destino: 2 Atividade

Projeto Atividade: 53 Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recurso: 1 Tesouro

Código de Aplicação: 5100000 Assistência Social-Geral

Valor Total Estimado: R\$ 1.215.600,00 (Um milhão, duzentos e quinze mil e seiscentos reais)

**10 – RESCISÃO (art. 90 e art. 121)**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados nos Artigos 90 e 121 da Lei nº 14.133/21.

10.1 – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10.2 – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**11 – FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscais designados através da Portaria nº 1.190 de 16 de janeiro de 2023.

11.2 – Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.3 – Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao Departamento de Fazenda Pública e Finanças do Município para o pagamento devido.

11.4 – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, no que couber.

11.5 – Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item 11.1, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

11.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

11.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

11.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

11.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

11.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

11.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

11.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

11.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

11.6.3 - Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

11.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

11.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

11.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

11.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

11.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

11.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

11.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

11.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**12 – MULTA**

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

12.1 – Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

12.4 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

**14 – DA SUCESSÃO E FORO:**

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Amparo - SP, excluído qualquer outro.

**15 - DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR NOS TERMOS DA LEI 9854/99**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**  
**ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**ANEXO VI – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**

Monte Alegre do Sul, 14 de fevereiro de 2023

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Marcia Ap. Salzani**  
**Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 117/2023  
Chamada Publica nº 02/2023

Nº	RELATÓRIO DE VOLUME DE LITROS ESTIMADOS	QTD	UN	TOTAL
1	OLEO DIESEL	30000	R\$ 5,99	R\$ 179.700,00
2	OLEO DIESEL S10	60000	R\$ 6,09	R\$ 365.400,00
3	GASOLINA COMUM	120000	R\$ 4,69	R\$ 562.800,00
4	ETANOL	30000	R\$ 3,59	R\$ 107.700,00
TOTAL				R\$ 1.215.600,00

Nº	PERCENTUAL DE CONSUMO POR DEPARTAMENTOS
1	AGRICULTURA – 3,60%
2	ASSISTÊNCIA SOCIAL – 0,40 %
3	EDUCAÇÃO – 11,23%
4	GABINETE – 4,96%
5	OBRAS E SERVIÇOS – 43,2 %
6	SAÚDE – 35,8%
7	TURISMO – 0,81%

**TOTAL DA FROTA**

1	VEÍCULOS	QUANTIDADE	90
2	EXPECTATIVA DE AUMENTO	QUANTIDADE	10%

**Everton Luis Ferreira de Oliveira**  
Diretor de Compras e Patrimônio



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO II - DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Processo Administrativo nº 117/2023**

**Chamada Publica nº 02/2023**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

.....  
*assinatura*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Processo Administrativo nº 117/2023**

**Chamada Publica nº 02/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº....., CNPJ nº ....., **DECLARA** sob as  
penas da lei, para fins de habilitação no **Chamada Publica nº 02/2023**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE  
ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas físicas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Concorde com todos os termos desse edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Representante Legal

Nome

Cargo





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADO: XXXXXXXX**

**Processo Administrativo nº 117/2023**

**Chamada Publica nº 02/2023**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº ....., de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº ....., na qualidade de ....., de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **xx/xxxx**.

**1 – OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto:

**CRENCIAMENTO DE REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES , PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME EXPECTATIVA DE CONSUMO - ANEXO I**

1.2 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 – Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 – Os fiscais do referido procedimento serão os indicados pela portaria nº 1.190 de 16 de janeiro de 2023.

**2 – DOS VALORES E REAJUSTE**

2.1 – Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir: Item Unidade Produto Valor Unit. e Valor Total.

ITEM	PRODUTO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal


2.2 – Serão concedidos reajustes, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da publicação do mesmo, e a comprovação dos postos através da apresentação das notas fiscais

2.3 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

2.4 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos credenciados, deve prevalecer o menor valor como referência.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.1.9 – A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.10 – A empresa deverá apresentar o horário de funcionamento, que servirá de critério para análise e julgamento das propostas.

3.1.11 – Em casos excepcionais que venham a ocorrer após o horário de funcionamento do posto que apresentar menor valor para o período, o abastecimento será realizado em postos com funcionamento de 24 horas, mediante



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

justificativa do departamento responsável.

3.1.12 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.13 - Verificar minuciosamente, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta.

3.1.14 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.15 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.16 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores

#### **4 – DO PAGAMENTO**

4.1 – O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal.

4.2 – A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados, juntamente dos respectivos cupons fiscais devidamente assinados pelos condutores, acompanhados das notas fiscais e certidões.

4.3 – As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome da diretoria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

4.4 – Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Diretoria de Compras e Patrimonio as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

4.4.1. Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;

4.4.2. Prova de regularidade de tributos Municipais;

4.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4.4.4. Relatório dos abastecimentos diários.

4.5 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.6 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

4.7 – O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.8 – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.9 – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Despesa: 422

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 6 Gabinete Civil do Prefeito Municipal

Departamento: 7 Gabinete do Prefeito

Função: 4 Administração

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 122 Administração Geral

Destino: 2 Atividade

Projeto Atividade: 3 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recurso: 1 Tesouro



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 428

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 34 Departamento de Obras

Departamento: 35 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e Infraestrutura

Destino: 2 Atividade

Projeto Atividade: 16 Manutenção do Departamento de Obras

Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recurso: 1 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 436

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Departamento: 47 Turismo

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 695 Serviços Urbanos

Programa: 12 Desenvolvimento do Turismo

Destino: 2 Atividade

Projeto Atividade: 28 Manutenção das Atividades Turísticas

Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recurso: 1 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 438

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 48 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento: 49 Agricultura

Função: 20 Agricultura

SubFunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 3 Desenvolvimento da Agricultura

Destino: 2 Atividade

Projeto Atividade: 31 Manutenção das Atividades Agrícolas

Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recurso: 1 Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 441

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 51 Departamento de Educação

Departamento: 53 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 4 Educação Básica

Destino: 2 Atividade

Projeto Atividade: 34 Manutenção do Ensino Básico

Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recurso: 1 Tesouro

Código de Aplicação: 2200000 Ensino Fundamental



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Despesa: 443  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 51 Departamento de Educação  
Departamento: 54 Ensino Infantil  
Função: 12 Educação  
SubFunção: 365 Ensino Infantil  
Programa: 4 Educação Básica  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 35 Manutenção do Ensino Infantil  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 2100000 Ensino Infantil

Despesa: 452  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 60 Departamento de Saúde  
Departamento: 61 Departamento de Saúde  
Função: 10 Saúde  
SubFunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 13 Atenção Básica  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 46 Manutenção do Departamento de Saúde  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 3010000 Atenção Básica

Despesa: 455  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Departamento: 63 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Função: 8 Assistência Social  
SubFunção: 244 Assistência Comunitária  
Programa: 6 Assistência Social Geral  
Destino: 2 Atividade  
Projeto Atividade: 53 Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Natureza da Despesa: 339030010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Fonte de Recurso: 1 Tesouro  
Código de Aplicação: 5100000 Assistência Social-Geral

## **5 – VIGÊNCIA**

5.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante a comprovação da economicidade e dos interesses públicos, por iguais períodos até 60 meses.

## **6 – MULTA**

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Ibema.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **7 – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados nos Artigos 90 e 121 da Lei nº 14.133/21.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **8 – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscais designados através da Portaria nº 1.190 de 16 de janeiro de 2023.

8.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- 8.3 – Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao Departamento de Fazenda Pública e Finanças do Município para o pagamento devido.
- 8.4 – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, no que couber.
- 8.5 – Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item 8.1, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:
- 8.5.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 8.5.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- 8.5.3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- 8.5.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;
- 8.5.5. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 8.5.6. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.5.7. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.
- 8.6 – Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 8.7 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.8 – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 8.9 – Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- 8.10 – Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 8.11 – Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- 8.12 – Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
- 8.13 – Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
- 8.14 – Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

8.15 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.16 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.17 – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.17.1. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.17.2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.18 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## **9 – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Amparo-SP, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Monte Alegre do Sul, xx de xxxxxx de 2023.

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA:**

**Processo Administrativo n.º 117/2023 - Contrato n.º 0X/2023**

**Chamada Pública n.º 02/2023**

**Objeto: Credenciamento de rede de postos de combustível particulares, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme expectativa de consumo - Anexo I.**

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, XX de XXXX de 2023

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

\_\_\_\_\_  
**Xxxxxxxxxx**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO VI - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**

Processo Administrativo nº 117/2023

Chamada Publica nº 02/2023

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.<sup>a</sup>, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

SITE:

RESP. ASS. CONTRATO\*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

(\*Conforme o caso)

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE: